

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

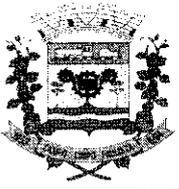
LEI COMPLEMENTAR Nº 193 de 13 de junho de 2002

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 11 de junho de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel (destacado das matrículas sob nºs 31599 e 77357 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí) situado na Cidade de Campo Limpo Paulista, Comarca de Jundiaí-SP:

“a presente descrição inicia-se no marco 02 e segue numa extensão de 25,82 metros com o rumo de 04° 15' 23" SE, confrontando-se à esquerda com ELZBIETA KLABINSKA YUNAN, até atingir o marco 2-A; a seguir deflete à esquerda numa extensão de 216,47 metros com o rumo de 79° 45' 43" SE, até atingir o marco 3-A, confrontando-se à esquerda com ELZBIETA KLABINSKA YUNAN; a seguir, deflete à direita e numa extensão de 139,84 metros e rumo 02° 36' 31" SE, até atingir o ponto 09, confinando à esquerda com a rua D. Pedro II e MIGUEL MARCHETTI; a seguir deflete à direita e numa extensão de 76,72 metros e rumo de 69° 07' 33" SW, até atingir o marco 08, confinando à esquerda com ANTONIO FAUSTINO BIZETTO; a seguir, deflete à direita numa extensão de 70,46 metros e rumo 71° 52' 27" NW, até encontrar o marco 07, confinando à esquerda com ANTONIO FAUSTINO BIZETTO; a seguir, deflete à esquerda e segue numa extensão de 52,20 metros e rumo 29° 07' 33" SW, até encontrar o marco 06, confinando à esquerda com ANTONIO FAUSTINO BIZETTO; a seguir, deflete à direita e numa extensão de 40,59 metros e rumo 69° 27' 54" SW, até o marco 05, confinando com ANTONIO FAUSTINO BIZETTO; a seguir, deflete à direita e segue numa extensão de 141,69 metros e rumo 04° 15' 23" NW confrontando-se à esquerda com ADROALDO FONTANETTI, até encontrar o marco 2-B; a seguir, deflete à direita e numa extensão de 175,00 metros e rumo 79° 45' 43" SE, até encontrar o marco 2-C confrontando-se à esquerda com ELZBIETA KLABINSKA YUNAN; a seguir deflete à esquerda, numa extensão de 61,97 metros e rumo 04° 15' 23" NW, até encontrar o marco 2-D, confrontando-se à esquerda com ELZBIETA KLABINSKA YUNAN; a seguir deflete à esquerda, numa extensão de 177,94 metros e rumo 79° 45' 43" NW, até encontrar o marco 2-E, confrontando-se à esquerda com ELZBIETA KLABINSKA YUNAN; a seguir deflete à esquerda, numa extensão de 12,22 metros e rumo 04° 15' 23" SE, confrontando-se à esquerda com ELZBIETA KLABINSKA YUNAN; a seguir deflete à direita, numa extensão de 233,53 metros e rumo 48° 35' 26" SW, até o marco 2-C, confrontando-se à esquerda com ADROALDO FONTANETTI; a seguir deflete à direita, numa extensão de 99,73 metros e rumo 13° 20' 26" NW, até o marco 2-D, confrontando-se à esquerda com ANTONIO FAUSTINO BIZETTO; a seguir deflete à direita, numa extensão de 252,00 metros e rumo 48° 58' 38" NE, confrontando-se à esquerda com



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

ANTONIO FAUSTINO BIZETTO, até atingir o marco 02, ponto inicial desta descrição, e encerrando a área total de 55.555,78 m² (cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados)”.
Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo despropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.

Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora